



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR

São Paulo, 13 de Dezembro de 2013.

Ofício SSP/AEP/SIALE Nº 424/2013
Referente Protocolado GS Nº 13.571/2013 c. apensos Nºs 14.679/2013 e 16.305/2013
Ofícios SGP Nºs 5931/2013 e 6525/2013 - Processo RGL Nº 7218/2013
Assunto: Requerimento de Informação Nº 0303 de 2013- a respeito da questão de equiparação
salarial entre as Polícias Civil e Militar e quais estudos existem para serem apresentados.
Anexo: Despacho Nº 2.045/2013- CRH/YI.


Senhora Procuradora do Estado Assessora Chefe

Cumprimentando-a, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência a documentação que segue em anexo, relativa ao requerimento de informação nº 0303/2013, de autoria do deputado estadual Luis Carlos Gondim, contendo manifestação do Centro de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

Antonio Carlos da Ponte
Secretário Adjunto da Segurança

A
Excelentíssima Senhora
Doutora Anadil Abujabra Amorim
Digníssima Procuradora do Estado Assessora Chefe
Assessoria Técnico-Legislativa – ATL - Casa Civil
Avenida Morumbi nº 4.500 - 1º andar - Sala 119.
Palácio dos Bandeirantes - São Paulo - S/ Paulo.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

FLS. 10186

Nº 2.045/13 - YI/yi
PROCESSO: Prot. GS 13.571/13 (c/a Prot GS 14.679/13 e Prot GS 16.305/13)
INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ASSUNTO: Requerimento de Informação Nº 303 de 2013.

Trata o presente expediente do Requerimento de Informação Nº 303 de 2013 do Deputado Estadual LUIS CARLOS GONDIM, consistente em seis indagações dirigidas ao Senhor Secretário da Segurança Pública.

1ª) Por que o Governo do Estado pôs fim à equiparação salarial entre as Policia Civil e Militar do Estado de São Paulo?

A Constituição Brasileira de 1988, no § 1º do artigo 39, assegurava aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Entretanto, a Emenda Constitucional Nº 18, de 1998 deu nova redação ao referido dispositivo e passou a não mais fazer alusão à isonomia de vencimentos.

Com isso, conquanto os policiais militares sejam considerados servidores militares do Estado, sendo-lhes prevista uma legislação própria sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência para inatividade, desde quando foi publicada a EC Nº 18, as legislações do Estado fixando os padrões de vencimentos dos policiais civis e militares vem sendo baseadas s.m.j., em critério discricionário, procurando manter, todavia, a equivalência dos padrões de vencimento de Delegado de Polícia (3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial) e Oficiais da Polícia Militar (Cap, Maj, Ten Cel e Cel), respectivamente.

Não há registro de equivalência para os padrões de vencimento das praças com os das demais carreiras policiais civis.

Ressalte-se que os Policiais Militares foram considerados servidores militares do Estado, de acordo com o artigo 42 da Constituição Federal, sendo-lhes prevista no § 9º uma **legislação própria** sobre os limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência para a inatividade.

2ª) Existem estudos para serem apresentados em benefício da carreira da Policia Militar?

Considerando que o Centro de Recursos Humanos não desenvolve estudos de projetos voltados para a Policia Militar, com base nas mensagens do Governador à Assembléia Legislativa, encontram-se em exame na Casa de Leis:

- PLC 53 de 2013, dispondo sobre a instituição de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM;
- PLC 51 de 2013, estendendo o Auxílio Alimentação instituído pela Lei 7.524/91 ao policial militar;
- PLC 50 de 2013 – dispondo sobre promoção de Oficiais da PM transferido para reserva.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

FLS. 1116

Nº 2.045/13 - YI/yi
PROCESSO: Prot. GS 13.571/13 (c/a Prot GS 14.679/13 e Prot GS 16.305/13)
INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ASSUNTO: Requerimento de Informação Nº 303 de 2013.

3ª) Está em estudo a equiparação da carreira de Oficiais da PM com a dos Delegados da Polícia Civil?
Não deve existir, uma vez que a LC 1.216/13 já fixa os mesmos valores para os padrões de vencimentos dos Delegados de Polícia e Oficiais da PM.

4ª) No mesmo sentido da questão anterior, existe a possibilidade dos Capitães terem equiparação salarial com os Delegados de 3ª Classe e o do Major ter paridade salarial com o Delegado de 2ª Classe?
De acordo com a LC 1.216, de 31/10/2013 que reclassifica vencimentos de Delegados de Polícia e demais carreiras policiais civis e dos Oficiais da Polícia Militar e das demais praças, são idênticos os padrões de vencimento do Delegado de Polícia de 3ª Classe e do Capitão PM, do Delegado de Polícia de 2ª Classe e do Major PM, do Delegado de Polícia de 1ª Classe e do Tenente Coronel PM e finalmente, do Delegado de Polícia de Classe Especial e do Coronel PM.

5ª) O posto de sargento será equiparado a escrivães e investigadores?
De acordo com a reclassificação de vencimentos determinada pela mencionada LC 1.216/13, não há correlação dos padrões de vencimento do Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento com os dos Escrivães e Investigadores de Polícia.

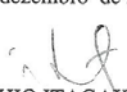
6ª) Como ficará o reajuste salarial dos Soldados e Cabos?
Pela LC 1.154/11, os valores dos padrões de vencimento do Cabo PM, Soldado de 1ª Classe e Soldado de 2ª Classe eram, respectivamente R\$ 786,42, R\$695,95 e R\$ 557,65.

Com a absorção do Adicional de Local de Exercício determinada pela LC 1.197/13, passaram a R\$ 1.273,92, R\$ 1.158,45 e R\$ 1.020,15.

Finalmente, os valores atuais, segundo a reclassificação da LC 1.216/13, são: R\$ 1.363,09, R\$ 1.239,54 e R\$ 1.091,56.

É de se observar que o total de vencimentos é a soma do valor do padrão de vencimento mais a gratificação pelo RETP e adicional de insalubridade.

É o esclarecimento que cabia ser prestado.
CRH-AT, em 5 de dezembro de 2013.


YOSHIO ITAGAKI
ASSISTENTE TECNICO V



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

FLS. 12.830

Nº 2.045/13 - YI/yi
PROCESSO: Prot. GS 13.571/13 (c/a Prot GS 14.679/13 e Prot GS 16.305/13)
INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ASSUNTO: Requerimento de Informação Nº 303 de 2013.

Com o esclarecimento prestado pela Assistência Técnica deste Centro de Recursos Humanos, elevo os autos à consideração superior.
CRH-D, em 16 de dezembro de 2013.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente do CRH






SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CHEFIA DE GABINETE

FLS. 13/44

Nº 2.045/13 - YI/yi
PROCESSO: Prot. GS 13.571/13 (c/a Prot GS 14.679/13 e Prot GS 16.305/13)
INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ASSUNTO: Requerimento de Informação Nº 303 de 2013.

Tendo em vista o esclarecimento prestado pelo Centro de Recursos Humanos, restituam-se os autos ao Senhor Assessor Parlamentar. CG, em 09 de dezembro de 2013.


MARCIA REGINA UNGARETTE
CHEFE DE GABINETE

